



# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

CAOP DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E DA EDUCAÇÃO - CAOPCAE  
CAOP DE PROTEÇÃO À SAÚDE - CAOPSAU

Ofício Circular Conjunto nº 01/2022  
CAOPCAE e CAOPSAU - MPPR

Curitiba, 16 de fevereiro de 2022.

Ref.: Vacinação de crianças e adolescente contra COVID-19  
Metodologia de Atuação

Caro(a) Colega,

Cumprimentando-o(a) cordialmente, em complementação ao Ofício Circular n.º 02/2022-CAOPCAE, no qual se comunicou a expedição de Nota Técnica 02/2022-CNPG, o Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça da Criança e do Adolescente e da Educação-CAOPCAE, em conjunto com o Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Proteção à Saúde Pública-CAOPSAU, propõe, aos órgãos de execução da área da infância e juventude, resguardada a independência funcional, a adoção de metodologia de atuação com o objetivo de garantir o processo de vacinação de crianças e adolescentes contra a Covid -19.

Nesse sentido, sugere-se a instauração de Procedimento Administrativo para acompanhamento do processo de imunização de crianças e adolescentes contra a COVID-19, nos municípios integrantes de sua Comarca, promovendo-se, dentre outras que se julgar pertinentes, as seguintes diligências:

1. dar conhecimento ao Município, Secretaria Municipal de Saúde e de Assistência Social acerca do teor da NT n.º 02/2022-CNPG e da NT n.º 2/2022 do CAOPSAU, solicitando, no prazo de 05 (cinco) dias, que informe: a) quais as estratégias estão sendo traçadas para a imunização das crianças e adolescentes em seu território; b) quais estratégias adotadas especificamente com relação às crianças e adolescentes em situação de acolhimento institucional, indicando se há planejamento de deslocamento até as unidades de acolhimento para realização da imunização, a fim de otimizar o trabalho e evitar, outrossim, a exposição das crianças e adolescentes ao risco de contágio em filas de longa permanência nas Unidades de Saúde;

2. dar conhecimento ao Núcleo Regional de Educação e à Secretaria Municipal de Educação acerca do teor da NT n.º 02/2022-CNPG e da NT n.º 2/2022 do CAOPSAU, bem como orientá-los sobre:

2.1 a necessidade de exigir, por ocasião da matrícula e rematrícula de crianças e adolescentes, o comprovante de vacinação, neste incluída a vacina contra o COVID-19 para aqueles que estiverem na faixa etária de 05 a 17 anos de idade

2.2 nas situações em que a matrícula para o ano letivo de 2022 já tenha sido efetivada e o comprovante não tenha sido requerido, deverá o estabelecimento de ensino notificar os pais ou responsáveis para que o encaminhem, imediatamente, à escola. Se a apresentação do comprovante ocorreu antes de fevereiro de 2022, deve ser solicitada informação adicional específica sobre a vacina contra Covid-19, concedendo-se um prazo máximo de 30 (trinta) dias;

2.3. na hipótese de não cumprimento dessa obrigação pelos pais ou responsáveis, seja pela não apresentação da carteira de vacinação, seja por se verificar a não aplicação ou o atraso na aplicação de qualquer vacina, inclusive contra o Covid-19, deve o fato ser comunicado ao Conselho Tutelar, para que este adote as providências cabíveis, nos termos do art. 4º, da Lei 19.534/2018;

2.4. diante do caráter fundamental do direito à educação, a não apresentação da carteira de vacinação (ou documento equivalente) não pode obstar a matrícula, rematrícula ou frequência presencial no ambiente escolar em hipótese alguma, tampouco direcionar o aluno para aulas remotas (on-line);

3. dar conhecimento ao CMDCA acerca do teor da NT nº 02/2022-CNPG e da Nota Técnica nº 2/2022 do CAOPSAU, solicitando informações específicas relacionadas à vacinação de crianças e adolescentes contra COVID-19, esclarecendo (a) as estratégias traçadas e implementadas pelo Conselho visando a ampliar a adesão à vacinação; (b) se está sendo fornecida orientação e apoio ao Conselho Tutelar para que, no uso de suas atribuições, realize a fiscalização do plano de vacinação, independentemente de posições filosóficas ou ideológicas; (c) se foi realizada reunião, audiência ou qualquer outro ato junto ao Município de XXXXX com o propósito de promover campanha educativa para o combate à desinformação e ampliação da cobertura vacinal contra COVID-19 neste público, ressaltando, inclusive, a possibilidade de utilização de recursos do FIA para esse fim.

1. dar conhecimento ao Município, Secretaria Municipal de Saúde e de Assistência Social acerca do teor da NT nº 02/2022-CNPG e da Nota Técnica nº 2/2022 do CAOPSAU, solicitando, no prazo de 05 (cinco) dias, que informe: a) quais as estratégias estão sendo traçadas para a imunização das crianças e adolescentes em seu território; b) quais estratégias adotadas especificamente com relação às crianças e adolescentes em situação de acolhimento institucional, indicando se há planejamento de deslocamento até as unidades de acolhimento para realização da imunização, a fim de otimizar o trabalho e evitar, outrossim, a exposição das crianças e adolescentes ao risco de contágio em filas de longa permanência nas Unidades de Saúde;

2. dar conhecimento ao Núcleo Regional de Educação e à Secretaria Municipal de Educação acerca do teor da NT nº 02/2022-CNPG e da Nota Técnica nº 2/2022 do CAOPSAU, bem como orientá-los sobre:

2.1. a necessidade de exigir, por ocasião da matrícula e rematrícula de crianças e adolescentes, o comprovante de vacinação, neste incluída a vacina contra o Covid-19 para aqueles que estiverem na faixa etária de 05 a 17 anos de idade;

2.2. nas situações em que a matrícula para o ano letivo de 2022 já tenha sido efetivada e o comprovante não tenha sido requerido, deverá o estabelecimento de ensino notificar os pais ou responsáveis para que o encaminhem, imediatamente, à escola. Se a apresentação do comprovante ocorreu antes de fevereiro de 2022, deve ser solicitada informação adicional específica sobre a vacina contra Covid-19<sup>1</sup>, concedendo-se um prazo máximo de 30 (trinta) dias.

2.3. na hipótese de não cumprimento dessa obrigação pelos pais ou responsáveis, seja pela não apresentação da carteira de vacinação, seja por se verificar a não aplicação ou o atraso na aplicação de qualquer vacina, inclusive contra o Covid-19, deve o fato ser comunicado ao Conselho Tutelar, para que este adote as providências cabíveis, nos termos do art. 4º, da Lei 19.534/2018;

2.4. diante do caráter fundamental do direito à educação, a não apresentação da carteira de vacinação (ou documento equivalente) não pode obstar a matrícula, rematrícula ou frequência presencial no ambiente escolar em hipótese alguma, tampouco direcionar o aluno para aulas remotas (on-line);

3. dar conhecimento ao CMDCA acerca do teor da NT nº 02/2022-CNPG e da Nota Técnica nº 2/2022 do CAOPSAU, solicitando informações específicas relacionadas à vacinação de crianças e adolescentes contra COVID-19, esclarecendo (a) as estratégias traçadas e implementadas pelo Conselho visando a ampliar a adesão à vacinação; (b) se está sendo fornecida orientação e apoio ao Conselho Tutelar para que, no uso de suas atribuições, realize a fiscalização do plano de vacinação, independentemente de posições filosóficas ou ideológicas; (c) se foi realizada reunião, audiência ou qualquer outro ato junto ao Município de XXXX com o propósito de promover campanha educativa para o combate à desinformação e ampliação da cobertura vacinal contra COVID-19 neste público, ressaltando, inclusive, a possibilidade de utilização de recursos do FIA para esse fim.

É oportuno alertar que, ocasionalmente, podem surgir casos de pais ou responsáveis que, mesmo cientes do dever de vacinar seus (suas) filhos (filhas), violarão o direito destes(as), o que justificaria a atuação do Sistema de Garantia de Direitos, previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente, notadamente do Conselho Tutelar e, se necessário, Ministério Público e Poder Judiciário.

Nesse cenário, após o exaurimento da aplicação de medidas protetivas pelo Conselho Tutelar e persistindo a situação de violação de direitos, recebida a representação pelo Conselho Tutelar, nos termos do artigo 136, IV, do ECA, o Promotor de Justiça deve priorizar iniciativas de resolução na esfera administrativa, adotando postura empática e não autoritária no atendimento, identificando as razões da recusa vacinal e prestando orientação e informação de pais ou responsáveis, conforme explicitado na Nota Técnica 02/2022-CNPG.

Inviabilizada a solução pacífica do conflito, é cabível a representação de pais ou responsáveis pela infração administrativa prevista no art. 249 do ECA,

eventualmente com cumulação de pedido de obrigação de fazer consistente na vacinação dos filhos, sob pena de sanções a serem aplicadas no curso do processo, inclusive multa administrativa.

Para contribuir para a atuação dos Promotores com atribuição na área da Infância e Juventude, o CAOPCAE encaminha, a título de sugestão, minuta dos documentos abaixo relacionados e demais subsídios técnicos, que igualmente se encontram disponíveis para consulta, na página do CAOPCAE: "[Vacinação infantil – Coronavírus](#)"

1. Portaria
2. Recomendação Administrativa – sugestão de atuação
3. Representação por Infração Administrativa (art. 249/ECA) – sugestão de atuação
4. Nota Técnica nº 02/2022 – CAOPSAU – MPPR

Sendo o que cumpria informar, permanecemos à disposição para esclarecimentos que se fizerem necessários.

**MÁRCIO TEIXEIRA DOS SANTOS**

Procurador de Justiça  
CAOP da Criança e do Adolescente e da Educação

**BEATRIZ SPINDLER DE OLIVEIRA LEITE**

Promotora de Justiça

**LUCIANA LINERO**

Promotora de Justiça

**DANIEL PEDRO LOURENÇO**

Promotor de Justiça

**MICHELLE RIBEIRO MORRONE FONTANA**

Promotora de Justiça